



ESTATUTO

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA OPTOMETRIA

CAPÍTULO I

De Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º. A Frente Parlamentar da Optometria é uma entidade civil sem fins econômicos de natureza política, suprapartidária, de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro no Distrito Federal, Câmara dos Deputados, Gabinete 326 – Anexo IV, CEP: 70160-900.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista da Optometria tem por objetivo principal defender a plena atuação do profissional optometrista, com sua devida e merecida regulamentação, colaborando na ampliação e maior eficiência das políticas públicas de atenção primária em saúde visual no Brasil.

Parágrafo Único - A Frente tem sede e foro no Distrito Federal e é instituída sem fins econômicos e com tempo indeterminado de duração.



Art. 3º. A Frente Parlamentar da Optometria, para a consecução de seu objetivo, se propõe a:

I – Buscar o apoio dos organismos nacionais e/ou internacionais relacionados à sua principal finalidade;

II – Realizar diagnóstico da saúde visual no Brasil, através de campanhas voluntárias de atendimento à população, em especial a população de menor poder aquisitivo;

III – Buscar os estudos já realizados por organismos internacionais, entidades, associações e demais entidades relacionadas, sobre a atuação do profissional optometrista no campo da saúde visual.

IV – Buscar os diagnósticos, estudos e exemplos das ações profissionais em benefício da população brasileira, já realizados;

V – Propor mecanismos para garantir o respeito, o reconhecimento e condições dignas para que os profissionais optometristas possam exercer livremente, com dedicação, respeito às premissas éticas e técnicas a sua profissão;

VI – Relatar as condições de segurança dos profissionais optometristas, bem como propor melhorias;

VII – Realizar o levantamento das condições de trabalho que são propiciadas aos optometristas, na esfera nacional;

VIII – Estabelecer relações com os órgãos e entidades ligadas à saúde e ao ensino;



IX – Discutir e propor melhorias ao modelo brasileiro de atenção à saúde visual e ocular;

X – Sugestões de elaboração de proposições legislativas, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital que contemplem as propostas de melhoria relacionadas/correlatas aos profissionais optometristas;

XI – Propor iniciativas que possam melhorar a eficiência e eficácia do modelo brasileiro de atenção à saúde visual e ocular, ampliando o serviço e o profissional optometrista no Sistema Único de Saúde

XIII – Buscar alternativas que busquem garantir uma adequada distribuição destes profissionais por todo o território brasileiro;

XIV – Implementar medidas visando garantir, de forma ágil e moderna a interdisciplinaridade e multidisciplinariedade no atendimento à saúde visual e ocular;

XV – Apoiar, em qualquer esfera, todas as iniciativas da sociedade organizada e dos governos que possam contribuir para melhoria do desempenho e atuação do profissional do optometrista;

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista da Optometria atuará de forma articulada com as Comissões e lideranças da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 5º. É vedada à Frente Parlamentar Mista da Optometria atuar em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.



CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista da Optometria é composta por parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, de quaisquer partidos políticos, que corroborem com o seu o objetivo principal, assim como, colaboradores os ex-parlamentares e ainda, poderá contar com o auxílio de Entidades ligadas ao assunto e que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, entidades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem em prol da saúde visual e ocular e da atuação do profissional optometrista.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos membros

Art. 7º. São direitos dos Parlamentares que compõem a Frente Parlamentar da Optometria:

- I – Participar das atividades da Frente Parlamentar da Optometria;
- II – Participar das Assembléias Gerais;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Requerer ao Presidente da Frente Parlamentar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos 1/3 dos membros;



V – Ter acesso a toda documentação e material elaborado pela Frente Parlamentar Mista da Optometria.

Art. 8º. São deveres dos membros da Frente Parlamentar Mista da Optometria:

- I – Divulgar a Frente Parlamentar Mista da Optometria;
- II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Frente Parlamentar Mista da Optometria;
- III – Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Frente Parlamentar Mista da Optometria.

CAPÍTULO V

Da Estrutura

Art. 9º. A Frente Parlamentar Mista da Optometria tem a seguinte composição:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Consultivo;
- V – Frentes Estaduais;
- VI – Frentes Municipais.

§ 1º. O Conselho Consultivo não é essencial ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista da Optometria.



Art. 10. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Frente Parlamentar Mista da Optometria é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 11. O Conselho Diretor é composto de:

- I – Presidente;
- II – Três Vice-Presidentes;
- III – Secretário Geral;
- IV – Coordenador Nacional;
- V – Coordenadores Regionais;
- VI – Coordenadores Estaduais.

§1º. O Coordenador Nacional, Coordenadores Regionais e Coordenadores Estaduais não são essenciais à composição do Conselho Diretor.

Art. 12. O Conselho Consultivo se for criado, será composto pelos membros da Frente Parlamentar Mista da Optometria coordenadores de bancada.

Art. 13. As Frentes Estadual, Municipal e Distrital serão compostas pelos parlamentares em suas bases, podendo ser apoiado pelos profissionais optometrista e/ou cidadãos comuns simpáticos a causa.



CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;
- II – Aprovar relatórios do Conselho Diretor;
- III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital, ofício ou e-mail, divulgado pela presidência da Frente Parlamentar Mista da Optometria.

Parágrafo único – Em casos de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, desde que para a sua convocação além do edital e outros meios citados acima, deverá ser encaminhado expediente a todos os membros.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de um décimo dos membros, em primeira convocação e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros.



Parágrafo único – Em caso de empate cabe ao Presidente do Conselho Diretor o voto de minerva.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – Representar a Frente Parlamentar Mista da Optometria;
- II – Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente Parlamentar da Optometria;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV – Organizar a estrutura da Frente Parlamentar da Optometria.

Art. 18. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente do Conselho Diretor, em caso de falta, impedimento ou vacância
- II - cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente do Conselho Diretor, principalmente na organização da Frente Parlamentar Mista da Optometria e secundá-lo nas atividades da Entidade; e,
- III - cientificar o Presidente do Conselho Diretor de ocorrências verificadas na administração da Entidade durante sua ausência ou impedimento.

§1º. Poderá haver alternância entre os Vice-Presidentes, independentemente de qualquer ordem hierárquica entre os Vice-Presidentes.

§2º. A alternância prevista no §1º terá a duração de no mínimo 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:



- I – Superintender os serviços gerais de Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa da Frente Parlamentar da Optometria;
- II – Colaborar com o Presidente na organização da estrutura da Frente Parlamentar da Optometria.
- III – Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 20. Ao Conselho Consultivo, formado por coordenadores de bancada, compete articular e mobilizar seus companheiros de partido em adesão à Frente Parlamentar Mista da Optometria e apoio aos seus movimentos, bem como pronunciar-se a cerca de qualquer questão pertinente ao objetivo almejado pela Frente Parlamentar Mista da Optometria, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 21. Às Frentes Estadual, Municipal e Distrital organizadas nas respectivas bases, compete à divulgação e apoio à Frente Parlamentar Mista da Optometria.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 22. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 23. A Frente Parlamentar Mista da Optometria somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária,



convocada para esse fim, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 24. Os dirigentes da Frente Parlamentar Mista da Optometria não são remunerados, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

Art. 26. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista da Optometria.

Brasília-DF, 05 de junho de 2023.